



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "VIDA CONSAGRADA"

(Aprovada na reunião plenária de 22.MARÇO.01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 30 de Dezembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Vida Consagrada".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é remetida, por assinatura, para todos os distritos do Continente e Regiões Autónomas.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 222, 226, e 228 datadas respectivamente de 20 de Março, de 20 Julho, e 20 de Outubro de 2000.

O nº 226 insere, na .página 260,o seguinte Estatuto Editorial:

1 - A revista Vida Consagrada é propriedade da CNIR - Conferência Nacional dos Institutos Religiosos - e da FNIRF - Federação Nacional dos Institutos Religiosos Femininos, pessoas colectivas religiosas. Nestas duas Instituições Religiosas encontra-se filiada a quase totalidade das Ordens e Congregações Religiosas e Institutos Seculares de Portugal.

2 - Tem um triplice objectivo: formar - informar - animar. Para o conseguir, propõe-se:

a) Tornar mais fortes os laços de solidariedade que unem os Institutos membros, na prossecução de uma efectiva comunhão e colaboração entre todos.

b) Procurar o bem dos Institutos membros, pelo estudo, reflexão e aprofundamento da teologia, espiritualidade e outras disciplinas afins, sempre no respeito da especificidade própria de cada Instituto.

c) Para uma maior eficiência, promover e coordenar acção espiritual, pastoral e sócio-caritativa.

d) Difundir a doutrina acerca da vida consagrada e proporcionar o seu melhor conhecimento.

e) Ser um elo de ligação entre os muitos membros destes Institutos que trabalham em países de expressão portuguesa e junto dos emigrantes em países estrangeiros.

f) Tornar os membros dos Institutos associados sempre mais conscientes da sua vocação e lugar na Igreja e também na sociedade civil.

3. - A Revista Vida Consagrada assume o compromisso de respeitar os princípios deontológicos da imprensa e da ética profissional dos jornalistas assim como pela boa fé dos leitores.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 – Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Vida Consagrada” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Vida Consagrada” apresenta características de informação especializada.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, (nº 1), publicações de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Uma vez que não é posta à venda em nenhum local mas, apenas distribuída por assinatura, para todos os distritos do Continente e Regiões Autónomas é uma publicação de âmbito nacional



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Vida Consagrada” como publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e âmbito nacional.

Esta classificação foi aprovada por maioria com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Silveira (com declaração de voto) e abstenção de Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 22 de Março de 2001

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC